

**Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação**

**Superintendência da Escolas de Fortaleza**

**DATA: 24/04/2020**

**Orientações para solicitação de licenças saúde e maternidade**

**Período de vigência - Decreto n.º 33.519, de 19 de março de 2020 e alterações.**

✚ **LICENÇA SAÚDE PARA SERVIDORES EFETIVOS** (Regulamentada pelos artigos 80, 81, 82 e 93 da Lei 9.826/1974):

O servidor deverá encaminhar e-mail ao gestor escolar informando no campo assunto “**LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**”. No corpo da mensagem deverá constar:

- ✓ Nome completo do servidor solicitante;
- ✓ Matrícula;
- ✓ Período última licença (caso seja prorrogação);
- ✓ N° CPF do servidor;
- ✓ e-mail do servidor;
- ✓ Telefone de contato do servidor.

**ANEXAR AO E-MAIL:**

- ✓ RG (dois lados - arquivo legível);
- ✓ CPF (arquivo legível);
- ✓ ATESTADO MÉDICO ORIGINAL (arquivo legível – atestado com data atual de acordo com o período licença a ser solicitado).

✚ **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA** (Regulamentada pelos artigos 80, 81, 82, 93 e 99 da Lei 9.826/1974):

O servidor deverá encaminhar e-mail ao gestor escolar informando no campo assunto “**LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**”. No corpo da mensagem deverá constar:

- ✓ Nome completo do servidor solicitante;
- ✓ Matrícula;



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria da Educação*

- ✓ Período última licença (caso seja prorrogação);
- ✓ N° CPF do servidor;
- ✓ e-mail do servidor;
- ✓ Telefone de contato do servidor;
- ✓ **Nome completo da pessoa da família que está doente e identificação do tipo de parentesco;**
- ✓ **N° do CPF da pessoa da família doente.**

**ANEXAR AO E-MAIL:**

- ✓ RG (dois lados - arquivo legível);
- ✓ CPF (arquivo legível);
- ✓ **CPF da pessoa da família que está doente;**
- ✓ ATESTADO MÉDICO ORIGINAL (arquivo legível – atestado data atual condizente com o período licença a ser solicitado).
- ✓ Documentação comprobatória do parentesco – Certidão de Casamento, Registro de Nascimento...

**✚ LICENÇA GESTANTE (SERVIDORA EFETIVA - Art 100 da Lei 9.826/74):**

A servidora deverá preencher o requerimento que está disponível no site da CREDE/SEDUC e encaminhar, por e-mail, a um representante do núcleo gestor o qual enviará a solicitação ao técnico da CREDE/SEFOR.

A solicitação de prorrogação da licença maternidade deverá ser feita mediante requerimento ASSINADO PELA SERVIDORA encaminhado, por e-mail, a um representante do núcleo gestor que deverá repassar a solicitação ao técnico da **CREDE/SEFOR** até o FINAL DO PRIMEIRO MÊS APÓS O PARTO, conforme preceitua §1º art.100 da Lei 9.826/74.

**A servidora deverá registrar no corpo do e-mail:**

- ✓ Nome completo da servidora solicitante;
- ✓ Matrícula;
- ✓ n° CPF da servidora;
- ✓ e-mail da servidora;
- ✓ Telefone de contato da servidora.

**ANEXAR AO E-MAIL:**

- ✓ Requerimento de afastamento de 120 dias, assinado pela servidora (Formulário padrão disponível no site da CREDE e SEDUC);
- ✓ Requerimento de prorrogação do afastamento, assinado pela servidora (Formulário padrão disponível no site da CREDE e SEDUC);



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria da Educação*

- ✓ Atestado médico original, Certidão de nascimento da criança ou Declaração de Nascido Vivo.

**✚ LICENÇA SAÚDE PARA DOCENTES CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO OU SERVIDORES COM CARGO COMISSIONADO EXCLUSIVO:**

Os primeiros 15 dias de afastamento do trabalho, por motivo de doença ou acidente do ocupante de cargo exclusivamente comissionado ou professor temporário, são concedidos diretamente pela SEDUC. A partir do 16º dia, a licença é concedida pela Previdência Social ao segurado impedido de trabalhar por motivo de doença ou acidente, por período superior a 15 dias consecutivos ou intercalados dentro de 60 dias, com o mesmo CID ou CIDs relacionados. Para tanto, é necessária a comprovação da incapacidade em exame realizado pela perícia médica da Previdência Social.

O profissional deverá encaminhar e-mail para um dos integrantes do núcleo gestor, constando as seguintes informações:

- ✓ Nome completo e CPF do profissional;
- ✓ e-mail do profissional;
- ✓ Telefone de contato do profissional.

**ANEXAR AO E-MAIL:**

- ✓ RG (dois lados - arquivo legível)
- ✓ CPF (arquivo legível)
- ✓ ATESTADO MÉDICO ORIGINAL (arquivo legível – atestado data atual de acordo com o período licença a ser solicitado);

**OBS.: Afastamentos por motivo de doença por até 15 dias deve ser registrado apenas no Sistema de Frequência. O profissional deverá encaminhar, por e-mail, o atestado a um dos integrantes do núcleo gestor.**

**OBS.: Quando o laudo pericial for emitido, encaminhar, por e-mail, a um representante do núcleo gestor que enviará o documento ao técnico da CREDE/SEFOR.**

**✚ LICENÇA GESTANTE (PARA DOCENTES CONTRATADAS POR TEMPO DETERMINADO OU SERVIDORAS COM CARGO COMISSIONADO EXCLUSIVO):**

A Previdência Social é responsável pelo pagamento do salário maternidade das ocupantes de cargos exclusivamente comissionados e das professoras temporárias. A SEDUC efetua o pagamento



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

*Secretaria da Educação*

em folha e é ressarcida pela Previdência (dedução do valor pago na guia de recolhimento da Previdência Social, conforme a Lei no 8.213/91, artigo 72, parágrafo 1º).

A colaboradora deverá preencher o requerimento que está disponível no site da **CREDE/SEDUC** e encaminhar, por e-mail, a um representante do núcleo gestor o qual deverá enviar a solicitação ao técnico da CREDE/SEFOR.

**A colaboradora deverá registrar no corpo do e-mail:**

- ✓ Nome completo;
- ✓ Matrícula e CPF;
- ✓ e-mail da colaboradora;
- ✓ Telefone de contato;

**ANEXAR AO E-MAIL:**

- ✓ Requerimento de afastamento de 120 dias, assinado pela colaboradora (Formulário padrão disponível no site da CREDE e SEDUC);
- ✓ Atestado médico original, Certidão de nascimento da criança ou Declaração de Nascido Vivo;

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**LEGISLAÇÃO SERVIDOR ESTATUTÁRIO**

**LEI Nº 9.826, DE 14 DE MAIO DE 1974** - Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

(...)

Art. 80 - Será licenciado o funcionário:

I - para tratamento de saúde;

II - por acidente no trabalho, agressão não provocada e doença profissional;

III - por motivo de doença em pessoa da família;

IV - quando gestante;

(...)

Art. 81 - A licença dependente de inspeção médica terá a duração que for indicada no respectivo laudo.

§ 1º - Findo esse prazo, o paciente será submetido à nova inspeção, devendo o laudo concluir pela volta do funcionário ao exercício, pela prorrogação da licença ou, se for o caso, pela aposentadoria.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria da Educação*

§ 2º - Terminada a licença o funcionário reassumirá imediatamente o exercício.

Art. 82 - A licença poderá ser determinada ou prorrogada, de ofício ou a pedido.

(...)

Art. 93 - No curso da licença, o funcionário abster-se-á de qualquer atividade remunerada, sob pena de interrupção imediata da mesma licença, com perda total dos vencimentos, até que reassuma o exercício.

(...)

Art. 99 – O servidor poderá ser licenciado por motivo de doença na pessoa dos pais, filhos, cônjuge do qual não esteja separado e de companheiro (a), desde que prove ser indispensável a sua assistência pessoal e esta não possa ser prestada simultaneamente com exercício funcional.

(...)

**Art. 100** – Fica garantida a possibilidade de prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, da licença-maternidade, prevista nos art. 7º, inciso XVIII, e 30 - Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

39, §3º, da Constituição Federal destinada às servidoras públicas estaduais.

§1º - A prorrogação de que trata este artigo será assegurada à servidora estadual mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal. (NR)

\*§ 2º - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora estadual terá direito à sua remuneração integral.

§3º - É vedado durante a prorrogação da licença-maternidade tratada neste artigo o exercício de qualquer atividade remunerada pela servidora beneficiária, e a criança não poderá ser mantida em creches ou organização similar, sob pena da perda do direito do benefício e consequente apuração da responsabilidade funcional. (NR)

\*§ 4º O pagamento dos vencimentos da servidora em licença-maternidade, inclusive no período de prorrogação, é mantido por recursos do respectivo órgão de origem.